

SEM EFEITO



PELO PROVIMENTO DE N° 043/2000
DE 15/05/2000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicação no Diário Oficial

Em 27/03/00

Pub. [assinatura]

PROVIMENTO N.º 37/99.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO
DO ESTADO DO AMAZONAS, DESDOR.
DANIEL FERREIRA DA SILVA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas em Lei...

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações feitas à esta
Corregedoria por advogados militantes no Estado sobre o pagamento de custas devidas em
embargos de terceiros nas ações de execução

CONSIDERANDO que as custas devidas pelos embargos de
terceiros tem o mesmo valor das custas iniciais devidas pelo exequente, o que, na realidade
enseja a cobrança de valores em dobro para o mesmo processo;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento vem dificultando
o acesso à Justiça de parte da população em razão da indisponibilidade de recursos
financeiros;

CONSIDERANDO também o inteiro teor do Provimento n.º
18/99, que regulamentou as custas de embargo de devedor;

CONSIDERANDO finalmente que é dever desta Corregedoria
fazer cumprir as normas constitucionais propiciando o acesso fácil à Justiça;

RESOLVE PROVER:

Regulamentar a nota n.º 05 da Tabela 01 da lei 2429/96 e
determinar o valor único de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) a ser pago a título de custas
judiciais em ações de embargos de terceiros, independente do valor dado a causa.

PUBLIQUE-SE.

Manaus, Am, 20 de dezembro de 1999

[assinatura]
DESDOR. DANIEL FERREIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA